

**ESTATUTO SOCIAL DA
524 PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE: 33.3.0016515-1
CNPJ: 01.851.771/0001-55**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto.

Artigo 1º – A 524 Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação em vigor no país.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedade, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 10º andar (parte), Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.020-010, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.415.904,66 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), dividido em 289.505.351 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e cinco mil, trezentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado, que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitando sempre o limite legal de 2/3 (dois terços) para as ações preferencias.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, na forma do disposto no artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 10.303/2001.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais resgatáveis, cujas condições serão fixadas pelo órgão competente para sua emissão.

Parágrafo 6º - Na hipótese das ações virem a tornar-se escriturais, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Parágrafo 7º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 8º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus à metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Parágrafo 9º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede social.

Parágrafo 10º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblar, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá escolhido entre seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o

Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que haja enviado seu voto por escrito, cabendo também ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Parágrafo 5º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Artigo 11 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

Parágrafo 1º - No caso de vaga da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma assembleia geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 12 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que lhes deva caber no lucro, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária,
- (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(x) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xi) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(xii) escolher e destituir auditores independentes; e

(xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos pelo mesmo Diretor.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, observadas quaisquer restrições explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto ou em qualquer resolução do Conselho de Administração:

(a) gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia e executar e fazer executar as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, aprovadas de acordo com este Estatuto e as disposições legais aplicáveis;

(b) coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em negociações estratégicas;

(c) manter coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria e desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração; e

(d) presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sujeito a eventuais restrições, implícitas ou explícitas, previstas neste Estatuto, ou em qualquer decisão do Conselho de Administração:

(a) divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação; e

(b) incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras, assumindo responsabilidade pelo cumprimento dos deveres que lhe impõem as normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor sem designação as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, estando dispensados de prestar caução.

Parágrafo 5º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer dos Diretores, caberá ao Presidente do Conselho de Administração promover o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após o evento, quando se proverá o cargo em definitivo pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

Parágrafo 7º - A Diretoria, em reunião, poderá indicar qualquer diretor, ou autorizará a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. Os poderes conferidos nos termos deste parágrafo serão para atos específicos e com período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo 8º - A venda, permuta, transferência ou alienação sob qualquer forma, a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie dos bens do ativo permanente da Companhia, que excedam a 30% (trinta por cento) do seu capital social, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 16 - A Diretoria, exercerá as seguintes atribuições:

- (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e
- (v) aprovar e modificar regimentos internos da Diretoria.

Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 01 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou 01 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 02 (dois) diretores.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 18 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, em conjunto com um

diretor ou em dupla com outro procurador, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único - Os mandatos “ad negotia” serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

Artigo 19 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor; enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Parágrafo 1º- As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 02 (dois) diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que, na ocasião, estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo também ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, ficando o ato sujeito à aprovação da Diretoria, reunida em colegiado. O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes deveres do diretor substituído, exceto o direito de voto.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 22- A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e
- IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social, caso aplicável.

b) Extraordinariamente sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 24 - Os anúncios de convocação, publicado na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 26 - Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, que contemplarão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único: Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 27 – A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - Quando o valor do dividendo for mínimo ou fixo pago às ações preferenciais que tiverem esta preferência for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pleno pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - Atribuir-se-á à reserva para investimentos e flutuações do capital de giro, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, com a

finalidade de financiar a expansão das atividades da companhia e de empresas controladas e coligadas, inclusive através de subscrição de aumento de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão a favor da Companhia.

Artigo 29 - A companhia poderá pagar a participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores mediante deliberação do Conselho de Administração nos limites fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Artigo 30 – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 32 – A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 33 – Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, a aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Artigo 34 – No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 35 – As demonstrações contábeis da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 36 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista o aperfeiçoamento de seus serviços e a adaptação às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagradas em usos e praxes em vigor.
